ATA Nº 59

Aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, reuniu o Conselho de Administração da sociedade RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha e com o número único de identificação NIPC 515332607 (a "Sociedade" ou "RSTJ").

A presente reunião foi convocada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, através de convocatória de dezanove de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Processo n.º 1264/23.7Y2STR - INF 108_2024_DG
Ponto 2 - Atualização Tarifária para 2025 e Parecer da ERSAR - PROP 173/2024/DG
Ponto 3 - Aditamento ao Contrato de Cooperação com a Tratolixo e Parecer da ERSAR - PROP 172/2024/DG
Ponto 4 - Pagamento a Fornecedores - INF 110/2024/DG
Ponto 5 - Balancete de Julho 2024 - INF 109/2024/DG
Ponto 6 - Relatório de Execução de Julho 2024

Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração, designadamente o Município Chamusca, representado por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado; o Município de Torres Novas, representado por Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira e o Município da Golegã, representado por António Carlos da Costa Camilo. Sendo onze horas e trinta e cinco minutos e verificando-se a presença de todos, o Senhor Presidente do Conselho de Administração declarou aberta a reunião e questionou se alguém pretendia usar da palavra antes da ordem do dia.

Foi assim solicitado a inclusão da proposta chegada à mesa para com referência **Proposta 174_DG Libertação da totalidade da Garantia Bancária - Stkon Portugal - Sistemas de Resíduos, S.A.**. Colocado à votação foi aprovado por unanimidade a inclusão do ponto. Assumindo-se a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Processo n.º 1264/23.7Y2STR - INF 108_2024_DG
Ponto 2 - Atualização Tarifária para 2025 e Parecer da ERSAR - PROP 173/2024/DG
Ponto 3 - Aditamento ao Contrato de Cooperação com a Tratolixo e Parecer da ERSAR - PROP 172/2024/DG
Ponto 4 - Pagamento a Fornecedores - INF 110/2024/DG
Ponto 5 - Balancete de Julho 2024 - INF 109/2024/DG
Ponto 6 - Relatório de Execução de Julho 2024
Ponto 7 - Proposta 174_DG Libertação da totalidade da Garantia Bancária - Stkon Portugal - Sistemas de Resíduos, S.A - PROP 174_2024_DG

Não havendo declarações o Presidente do Conselho de Administração deu início à Ordem de Trabalhos.

Ponto 1 - Processo n.º 1264/23.7Y2STR - INF 108_2024_DG

Pelo Diretor Geral, no âmbito do Processo n.º 1264/23.7Y2STR, a sociedade RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos EIM S.A. recorreu judicialmente contra a decisão da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), que lhe impôs uma coima única de 10.200,00€ por duas contraordenações, uma grave e outra muito grave, relacionadas com a segurança no trabalho. A decisão da ACT foi baseada em supostas falhas nas práticas de segurança da RSTJ, especialmente no que concerne à utilização de um fosso técnico para a manutenção de viaturas pesadas, atividade que envolve riscos significativos para os trabalhadores. Durante o julgamento, foram ouvidas as declarações de Sandra Sofia Costa Pereira, diretora de recursos humanos e segurança da RSTJ, e de Joel Marques, diretor-geral da empresa. Sandra Pereira destacou que a empresa tinha contratado a sociedade INTERPREV para realizar uma avaliação completa dos riscos profissionais, afirmando que na data do incidente em questão, estava a ser feito um diagnóstico da avaria da viatura, não uma reparação. Esta avaliação evidenciou a diligência da RSTJ em cumprir com as normas de segurança no trabalho. Joel Marques reforçou que a RSTJ possuía avaliações de riscos, incluindo uma específica para a oficina onde ocorreu o acidente. Ele também mencionou que os trabalhadores tinham formação geral em higiene e segurança no trabalho, ainda que não houvesse uma formação específica para a substituição de foles de suspensão pneumática de viaturas pesadas. As suas declarações e os documentos apresentados foram determinantes para demonstrar que a RSTJ cumpria, em termos gerais, as obrigações legais de segurança no trabalho, minimizando assim as imputações de negligência. Com base nestes

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

testemunhos e nas provas apresentadas, o tribunal concluiu que, apesar do incidente, a RSTJ demonstrou um nível adequado de cumprimento das normas de segurança, afastando a imputabilidade negligente das contraordenações. É relevante notar que, conforme o artigo 37.º do Regime Processual aplicável às Contraordenações Laborais e de Segurança Social (RPCLSS), o Ministério Público tem um prazo legal para recorrer desta decisão. Caso o Ministério Público não apresente recurso dentro do prazo estipulado, a RSTJ poderá solicitar a devolução da caução prestada no início do processo. Este aspecto salienta a importância do prazo recursal para a consolidação da decisão favorável e a subsequente restituição da caução, fortalecendo a posição jurídica e financeira da RSTJ após o desfecho do julgamento..

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

Ponto 2 - Atualização Tarifária para 2025 e Parecer da ERSAR - PROP 173/2024/DG

Pelo Diretor Geral, serve a presente a comunicar o conteúdo do parecer emitido pela ERSAR relativo à atualização da tarifa para o ano de 2025, conforme nossa proposta submetida. Contexto da Proposta de Atualização Tarifária: no dia 18 de julho de 2024, enviamos à ERSAR a proposta de cálculo da atualização tarifária para 2025. Esse processo foi realizado no âmbito das diretrizes estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2009 e pelo Regulamento de Procedimentos Regulatórios. Após avaliação dos documentos apresentados, a ERSAR concluiu que a tarifa calculada pela RSTJ, que resultar em 59,35 euros por tonelada, não atende aos requisitos legais e técnicos delineados. A ERSAR emitiu um parecer negativo e propõe uma nova tarifa de 55,60 euros por tonelada, a qual deve ser considerada para a próxima etapa do nosso processo. Assim propõe-se a aprovação da tarifa a aplicar em 2025 no valor de 55,60€. Adicionalmente, a ERSAR salientou a necessidade da revisão do CGD para o quinquénio de 2025-2029. As informações que deverão ser incluídas no próximo pedido de parecer são cruciais e incluem: Objetivos de serviço e indicadores de desempenho, Principais iniciativas estratégicas, Plano de investimentos e Evolução de variáveis operacionais.

O Conselho de Administração deliberou por unanimidade mandara o Diretor Geral a reunir com a ERSAR para discussão do tema.

Ponto 3 - Aditamento ao Contrato de Cooperação com a Tratolixo e Parecer da ERSAR - PROP 172/2024/DG

Pelo Diretor Geral, a presente proposta visa a submissão à apreciação e deliberação do Conselho de Administração da RSTJ do aditamento ao contrato de cooperação celebrado entre a RSTJ e a Tratolixo para a receção e tratamento de misturas de resíduos urbanos equiparados (LER 20 03 01). Este aditamento é necessário para garantir a continuidade dos serviços e a conformidade com as recomendações da ERSAR, conforme comunicação recebida. Em 12 de agosto de 2022, a RSTJ celebrou um contrato de cooperação com a Tratolixo para a receção e tratamento de até 82.800 toneladas de resíduos urbanos indiferenciados devido à interrupção programada da unidade de tratamento da Tratolixo em Trajouce. Este contrato, que tem como prazo de vigência até 12 de agosto de 2024, foi estabelecido com base na necessidade de assegurar uma solução temporária para o tratamento dos resíduos durante a paragem da referida unidade. Considerando a necessidade de se proceder ao aditamento do contrato, foram aprovadas as minutas pelos SGRU´s e remetidas para parecer da ERSAR. A ERSAR emitiu recomendações que motivaram a necessidade de revisão e aditamento do contrato original. Assim propões-se que sejam incluídas as seguintes alterações com base nas recomendações da entidade reguladora: Introduzir alterações na sua Cláusula 1.ª – Objecto do aditamento, no que respeita ao teor da nova redacção da Cláusula 3.ª – Prazo de vigência contratual, de modo a prever a eventual renovação automática do contrato, pelo período adicional de 12 meses, após 12.08.2025 e ainda mediante aditamento de um novo n.º 3, que visa clarificar a redacção do n.º 4 da Cláusula 8.ª do contrato inicial, no que respeita à fórmula de apuramento do preço contratual, no caso de recepção adicional de resíduos provenientes do sistema da RSTJ. Adicionalmente, e de forma a garantir a produção de efeitos do aditamento a celebrar ao contrato em tempo útil, isto é, antes do termo da vigência do contrato celebrado, atribui-se ao aditamento eficácia retroactiva, com produção de efeitos a 12.08.2024, mediante alteração do n.º 2 da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, encontrando-se verificada a conformidade com o disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos. Em caso de aprovação, o aditamento deverá ser formalmente assinado pelas partes envolvidas, com a devida comunicação à ERSAR e demais entidades relevantes.

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta.

Ponto 4 - Pagamento a Fornecedores - INF 110/2024/DG

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

Pelo Diretor Geral, por meio desta informação, é efectuada a comunicação das autorizações dos pagamentos aos fornecedores referentes ao mês de Julho de 2024. Conforme estabelecido em procuração, tenho a competência, juntamente com um dos três administradores, para autorizar despesas e pagamentos em nome da empresa. Segue em anexo a listagem detalhada dos pagamentos realizados aos fornecedores, incluindo datas, valores e os respectivos nomes. Todos os pagamentos foram devidamente verificados e aprovados conforme os procedimentos internos da empresa.

Conselho de Administração após analise ratificou por unanimidade o plano de liquidação a fornecedores apresentado.

Ponto 5 - Balancete de Julho 2024 - INF 109/2024/DG

Pelo Diretor Geral, no Balancete da RSTJ referente ao mês de julho de 2024 é possível verificar que a RSTJ apresenta 565.757€ de depósitos à ordem e 1.907.595€ a receber de clientes. A RSTJ deve a fornecedores 1.185.702€, menos 1.398.195€ comparativamente aos 2.583.897€ referentes à divida a fornecedores de igual período do ano transato. Apresenta um valor em dívida de 1.413.613€ ao estado e outros entes públicos, sendo o valor maioritariamente referente a um processo de execução fiscal da Agência Portuguesa do Ambiente. Em financiamentos obtidos apresenta um saldo credor de 3.707.601€, o que representa uma diminuição de 1.099.750€ da dívida a entidades bancárias, uma vez que no período homologo de 2023 a rúbrica apresentava um saldo credor de 4.807.351€. A rúbrica outras contas a receber e a pagar apresenta um saldo credor de 4.847.240€. Os ativos fixos tangíveis apresentam um valor de 10.596.906€. Relativamente às rúbricas mais significativas dos gastos, os fornecimentos e serviços externos apresentam um saldo de 2.118.123€, os gastos com o pessoal 3.110.162€ e os outros gastos e perdas 644.993€. Quanto aos rendimentos as vendas representam 1.977.124€, as prestações de serviços 4.501.724€ e os outros rendimentos e ganhos 343.299€, valores superiores ao período homologo em 2023, correspondentemente, 1.897.809€, 4.445.144 e 86.914€.

Conselho de Administração após analise, tomou conhecimento.

Ponto 6 - Relatório de Execução de Julho 2024

Pelo Diretor Geral, da análise dos valores o Volume de Negócios apresenta uma execução dentro do expectável em cerca de 58,3%, registando uma acréscimo de 6,4% face ao mesmo período de 2023. As restantes rúbricas operacionais acompanham a tendência de evolução dentro do expectável em sede de orçamento. De notar que o Resultado Antes de Depreciações e Gastos Financeiros (EBITDA) apresenta uma variação positiva de 30,4% face ao período homologo. Da mesma forma, embora sem grande diferença face ao orçamento é de evidenciar o aumento significativo dos Juros e gastos similares suportados, com uma subida de 81,9%. Este valor não se reflete no resultado, pois o mesmo é compensado pela diminuição das depreciações, evidenciando muitos equipamentos em fim de vida, já totalmente depreciados. Neste período ocorreu uma alteração significativa, com a passagem do valor da TGR da conta de fornecedor APA para uma conta de Estado e Outros Entes Publicos com a instauração do processo executivo de cobrança da TGR de 2021. Sobre esta divida já foi apresentado e aprovado um plano de pagamento prestacional por 60 meses. O resultado do período, ao contrário do período homologo, apresenta um valor positivo. De notar ainda que continua por regularizar a situação dos RCDs' referentes ao Municipio de Santarém, cujo valor acumulado à data ascende a 34,420,25 euros

Conselho de Administração após analise, tomou conhecimento.

Ponto 7 - Proposta 174_DG Libertação da totalidade da Garantia Bancária - Stkon Portugal - Sistemas de Resíduos, S.A - PROP 174_2024_DG

Pelo Diretor Geral, a vinte e dois de dezembro de 2017 a Resitejo – Associação de Gestão e Tratamentos dos Lixos do Médio Tejo, celebrou com a empresa Sotkon Portugal – Sistemas de Resíduos, S.A., contribuinte n.º 501 165 150 um contrato na sequência do procedimento de concurso público internacional para a "Aquisição de Contentores Subterrâneos para a Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos" - 07/CPI/Resitejo/2017 no valor contratual de € 457.965,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco euros). Ora, e uma vez que o contrato não prevê garantia dos serviços por prazo específico e estando o contrato plenamente executado, neste caso, a regra a seguir e que se encontra prevista no n.º 3 do artigo 295.º do CCP: " Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante." Deste modo, nos 30 dias seguintes ao final do contrato, pode ser libertada a totalidade da garantia. Para o efeito, deve ser deliberado pelo Conselho de Administração a liberação da totalidade da garantia bancária do BANCO BPI S.A., n.º GAR/17302045 prestada pela entidade Sotkon Portugal – Sistemas de Resíduos, S.A. a favor da

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

Resitejo, no montante de € 22.898,25 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e oito euros e vinte cinco cêntimos) relativa ao concurso público para Aquisição de Contentores Subterrâneos para a Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos.

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta.

Verificando-se estar concluída a ordem de trabalhos e não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião pelas doze horas e cinquenta minutos, tendo de imediato sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR